



Autor: P.Executivo
D.Of. 21.5.71

IMPL
Fls 58
Rub f

Estado de Mato Grosso

LEI N° 3 031, DE 21 DE MAIO DE 1971.

Cria cargos na carreira do Ministério Público e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados os cargos de 2º Defensor Público nas Comarcas de Cuiabá, Campo Grande, C_orumbá e Dourados, e de 1º Defensor Público nas Comarcas de Paranaíba, Rondonópolis, Cáceres, Fátima do Sul e Nova Andradina.

Artigo 2º - Os padrões adotados como níveis de vencimentos dos Defensores Públicos obedecerão à seguinte tabela:

MP 22 - Defensores Públicos de 2ª entrância;
MP 21 - Defensores Públicos de 1ª entrância.

Artigo 3º - V E T A D O

Artigo 4º - A Procuradoria Geral da Justiça promoverá, a realização de concurso para provimento dos cargos ora criados, logo que autorizada pela Secretaria do Interior e Justiça.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Presidente
do Conselho
Competent
Substituto

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República.